EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA N. **001/2018**

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n. 001/2018 – Executivo Municipal**

Os signatários da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresentam emenda que suprime o inciso II do art. 2º, capítulo IV e art. 9º, inciso II do art. 17, art. 21 e a 3ª linha do quadro da tabela I, do Projeto de Lei acima descrito, com a seguinte redação:

Art. 2º ...

II. Subprocuradoria Jurídica do Município;

Capítulo IV

Das Atribuições do Subprocurador Jurídico do Município

Art. 9º. O Subprocurador Municipal perceberá o correspondente a oitenta por cento da remuneração a que faz jus o Procurador Geral do Município e será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de cargo em comissão, compete, além de outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral, como a atuação judicial e extrajudicial, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Art. 17...

II. 01 Subprocurador Jurídico do Município;

Art. 21. O Subprocurador Jurídico do Município perceberá vencimento no importe de oitenta por cento do Procurador Geral, sendo autorizado o concomitante exercício da advocacia privada, contenciosa e/ou consultiva, desde que em horários compatíveis com a função pública e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Tabela I
Equipe Jurídica

Quant. Cargos	Cargos	Legislação em vigor	Vencimento
01	Subprocurador Jurídico	797/2014	6.000,00

Aprovada esta emenda os capítulos, artigos e incisos subsequentes serão automaticamente renumerados pela ordem.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2018.

Nelci Almeida da Costa
Vereadora Presidente